

Ofício nº 048/2026

Assunto: Pedido de Intervenção candidato Demétrios

Assunto: Análise Técnica e Parecer sobre a Manifestação do Candidato Demétrios Garcia de Souza referente à Questão 09 do Concurso Público nº 001/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o instituto responsável pela organização do certame em referência, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, apresentar sua manifestação técnica conclusiva acerca do requerimento protocolado pelo candidato Demétrios Garcia de Souza junto a esta Casa Legislativa.

O candidato, inscrito no Concurso Público nº 001/2026, interpôs recurso administrativo contra o gabarito da Questão 09 da prova objetiva. O referido recurso foi analisado pelo corpo docente desta banca e, por não se vislumbrar erro na formulação ou no gabarito da questão, foi indeferido e a decisão devidamente comunicada.

Questão 09

Esta Banca adota como base para a elaboração de questões a gramática normativa da língua portuguesa, obra que compila as regras da norma padrão de nosso idioma e consta no currículo escolar brasileiro como principal respaldo teórico para o ensino de português.

“Cônjuge”, segundo a gramática, é substantivo sobrecomum, ou seja, possui somente um gênero (nesse caso, masculino), referindo-se tanto a homens quanto a mulheres (BECHARA, 2009, p. 105; CIPRO NETO, 2008, p. 220; ROCHA LIMA, 2011, p. 116; CEGALLA, 2018, p. 138; TERRA, 2011, p. 78; CUNHA E CINTRA, 2017, p. 209).

Na frase dada, refere-se a uma pessoa do sexo feminino, porém mantém seu gênero de origem – masculino. A construção “a ex-cônjuge” é incorreta à luz da gramática.

O pronome “seu”, na oração dada, não é ambíguo: “O ex-cônjuge, de nome Mariana Souza [aqui temos um aposto explicativo, que esclarece quem é “o ex-cônjuge”], trouxe consigo [com ela, está claro – trata-se de um possessivo de 3ª pessoa do singular precedido de preposição, e a única 3ª pessoa do singular que há na oração é Mariana Souza, o ex-cônjuge] seu advogado [o advogado dela, visto que não há outros referentes na oração, somente o ex-cônjuge, Mariana Souza].

Referências:

BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima gramática da língua portuguesa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2018.

CIPRO NETO, Pasquale; INFANTE, Ulisses. *Gramática da Língua Portuguesa*. São Paulo: Scipione, 2008.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

ROCHA LIMA. *Gramática normativa da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

TERRA, Ernani. *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione, 2011.

Recurso indeferido.



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
@ @institutoinepam



Posteriormente, o candidato apresentou novos questionamentos em sede administrativa, os quais foram novamente analisados e respondidos, mantendo-se a decisão original.

RESPOSTA

As regras de ortografia constantes nas gramáticas da língua portuguesa obedecem ao que estabelece o Acordo Ortográfico vigente.

A Questão 09 traz em seu enunciado uma oração composta pelo substantivo próprio "Souza", que é, como já mencionado por esta Banca em resposta anterior, um antropônimo, palavra que nomeia pessoas e, em termos ortográficos, conforme fundamentação apresentada, é variável.

O candidato alega que "Souza", com Z, configura erro ortográfico devido a regra presente tanto no Acordo Ortográfico quanto na gramática de Domingos Paschoal Cegalla.

Por outro lado, esclarecemos (novamente) que a variabilidade dos antropônimos relaciona-se mais a questões históricas e culturais do que gramaticais e, por isso, a ortografia de nomes próprios deve ser respeitada, e não considerada "erro". Não é da competência desta Banca julgar como incorreção ortográfica nomes e sobrenomes cuja escrita se relacionam a uma tradição ou preferência pessoal.

O texto da Base XXI - Das assinaturas e firmas do Acordo Ortográfico (SENADO FEDERAL, 2014, p. 30) corrobora nossa posição:

"Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume ou registro legal, adote na assinatura de seu nome."

Mantemos, assim, o indeferimento do recurso.

Referência:

SENADO FEDERAL. Acordo ortográfico da língua portuguesa: atos internacionais e normas correlatas. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

15:01

Inconformado, o candidato protocolou a presente manifestação junto à Presidência desta Casa, solicitando intervenção.

A questão em debate envolve a correção ortográfica da palavra "Souza" no enunciado da Questão 09. A argumentação do candidato se baseia na aplicação de uma regra geral da gramática normativa, que preconiza o uso da letra "S" após ditongos.

Contudo, a análise do candidato é parcial e deixa de considerar a norma de maior hierarquia que rege a ortografia da Língua Portuguesa: o Acordo Ortográfico vigente (Decreto nº 6.583/2008).

Os nomes próprios, ou antropônimos, recebem tratamento específico e excepcional pela normativa oficial. A Base XXI do Acordo Ortográfico, que trata de assinaturas e firmas, é inequívoca ao dispor:



"Para ressalva de direitos, cada qual poderá manter a escrita que, por costume ou registro legal, adote na assinatura de seu nome."

Esta disposição estabelece que grafias de nomes próprios consagradas pelo uso, tradição ou registro civil como é o caso de "Souza" com "Z" no Brasil são validadas e não constituem erro ortográfico.

A norma específica da Base XXI prevalece sobre qualquer regra fonético-ortográfica geral.

Portanto, a questão não padece de ambiguidade ou dupla interpretação. Ao contrário, a única alternativa que reflete a correta aplicação da totalidade das regras vigentes é a que afirma "Não há erros". A questão exige do candidato um conhecimento completo do sistema ortográfico, que inclui não apenas as regras gerais, mas também suas importantes exceções.

Acolher o pleito do candidato com base em uma interpretação particular e incompleta da norma violaria os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao edital, prejudicando todos os demais candidatos que responderam à questão de acordo com a norma ortográfica oficial e seu gabarito.

A insistência do candidato configura mera divergência de interpretação, que não tem o condão de macular a legalidade ou a objetividade da questão

Diante do exposto, esta banca examinadora reitera, com a devida fundamentação técnica e jurídica, que a Questão 09 do certame foi corretamente formulada e seu gabarito está em estrita conformidade com o ordenamento ortográfico vigente.

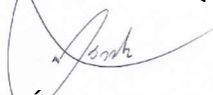
Dessa forma, opina-se pelo total indeferimento da manifestação apresentada pelo candidato, com a consequente manutenção integral dos resultados e classificações já publicados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de maio de 2026.

INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS



ALEXANDRE MÁRCIO DE SOUZA ABDALA
PRESIDENTE

Aryadne Angelico
Advogada



OAB/SP 546.697



✉ candidato@inepam.org.br
🌐 inepam.org.br
📍 @institutoinepam

